



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ  
DO CURU - TEJUÇUOCA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023-PP

#### CONTRATO Nº. 2023.7038

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia, Ceará, neste ato representado, pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COLIBRI SOLUCOES E IMPRESSAO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. 45.219.584/0001-29, com sede na Rua A do Loteamento Residencial Marcos Freira nº 292, Bairro Mondubim, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Sra. **Joyce Figueredo Carneiro**, CPF Nº. 007.232.493-77 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** – Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-PP**, devidamente homologado pelo Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** – Constitui o objeto deste instrumento, a contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, com disponibilização de equipamentos, insumos (exceto papel) e assistência técnica, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 – PREÇO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 232.320,00 (duzentos e trinte e dois mil, trezentos e vinte reais)**, a ser pago após de forma parcelada a efetiva entrega dos produtos, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo em anexo aos termos contratuais.

**3.2 – PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, **conforme execução dos serviços**, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do CONTRATADO, todas atualizadas.

**3.2.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO  
LUIZ  
DO CURU - TEJUOCA

remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

**4.1** – O prazo para a aquisição do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1** – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, sob as **dotações orçamentárias:**  
0101.10.122.0001.2.001 Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro /  
0101.10.302.0002.2.002; Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE/  
0101.10.302.0002.2.003 Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE  
0101.10.302.0002.2.004- Gerenciamento Policlínica de Caucaia mantido pelo CISVALE; **Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 188 - Recursos vinculados do Consórcio.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** - A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO I, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

**6.2** - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguros, fretes, comunicações, e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos mesmos.

**6.3** – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

**6.4** – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

**6.5** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

**6.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**7.3** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**7.4** – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO  
LUIZ  
DO CURU - TEJUÇUOCA

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

**8.1** – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**8.2** – O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

**9.1.1** – Advertência.

**9.1.2** – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** – O instrumento contratual firmado em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2023- PP** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N°. 8.666/93.

**10.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei N°. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** – Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 23 de outubro de 2023.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO  
LUIZ  
DO CURU - TEJUÇUOCA

Fernando Henrique Goersch Bastos  
**Diretor Executivo do Consórcio Público de  
Saúde Interfederativo do Vale do Curu –  
CISVALE**

**Joyce Figueredo Carneiro**  
CPF nº: 007.232.493-77  
**COLIBRI SOLUCOES E IMPRESSAO LTDA**  
CNPJ nº: 45.219.584/0001-29

#### TESTEMUNHAS

1. Antônio Valdemar de Souza Neto CPF: 80781969387  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_